

A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GUINÉ BISSAU: UM OLHAR SOBRE OS ÓRGÃOS E NORMAS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

JOSÉ MOREIRA¹; SILVANA SCHIMANSKI ²

¹Universidade Federal de Pelotas – josesilvamoreira19@gmail.com

²Universidade Federal de Pelota – silvana.schimanski@ufpel.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo entender de que forma está composta a estrutura administrativa da Guiné-Bissau, incluindo conjunto de normas que regulam a organização e funcionamento da administração pública do país. Para isso, recorreremos aos documentos oficiais que abordam o funcionamento das instituições públicas, como no caso da constituição da república, estatuto do pessoal de administração pública, e outras matérias que debruçam sobre o assunto em questão.

A Guiné-Bissau é uma república oficialmente reconhecida, é um estado unitário, dividida em províncias, regiões, setores, municípios e secções. O país tem um sistema semi-presidencialista com a democracia liberal representativa. De acordo com a sua constituição da república aprovada em 27 de novembro de 1996, o chefe de estado é composto pelo presidente da república e exerce o poder executivo. Já o chefe do governo é o primeiro ministro ele também exerce o poder executivo. Enquanto que o poder legislativo é exercido pela assembleia nacional popular. Por outro lado, o poder judiciário é independente do executivo e legislativo. Tendo como os órgãos da soberania: o presidente da república; governo; Assembleia Nacional Popular e os Tribunais (DJÚ, 2019).

Ao nível da administração central do estado é possível encontrar a lei orgânica do governo, correspondente ao Decreto-Lei número 20/95 de 25 de dezembro, a Ordem número 1/92 que aprova normas para criação, organização e controle dos serviços civis do Estado e a Lei da organização Político-Administrativa do território, que estabelece não só a divisão do território, mas também o funcionamento da administração periférica (CARVALHO, 2017)

Neste sentido, o governo é o órgão executivo e administrativo supremo da república da Guiné-Bissau. Ele conduz a política geral do país de acordo com o seu programa, aprovado pela assembleia nacional popular (GUINÉ-BISSAU, 1996, p. 21).

2. METODOLOGIA

Neste trabalho usou-se pesquisa qualitativa de caráter exploratória, no qual revisitou-se a constituição da república da Guiné-Bissau, Estatuto do pessoal de administração pública, artigos e dissertações que debruçaram sobre o assunto em destaque. E aplicou-se análise de conteúdo como forma de extrair os significados latentes no discurso dos materiais que discutiram o problema.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No exercício das suas funções compete ao governo:

- a) Dirigir a Administração Pública, coordenando e controlando a atividade dos ministérios e dos demais organismos centrais da Administração e os do poder local;
 - b) organizar e dirigir a execução das atividades políticas, económicas, culturais, científicas, sociais, de defesa e segurança, de acordo com o seu Programa;
 - c) preparar o plano de Desenvolvimento Nacional e o Orçamento Geral do Estado e assegurar a sua execução;
 - d) legislar por decretos-leis e decretos sobre matérias respeitantes à sua organização e funcionamento e sobre matérias não reservadas à Assembleia Nacional Popular;
 - e) aprovar propostas de lei e submetê-las à Assembleia Nacional Popular;
 - f) negociar e concluir acordos e convenções internacionais;
 - g) nomear e propor a nomeação dos cargos civis e militares;
 - h) O que mais lhe for cometido por lei.
- 2- As competências atribuídas nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior são exercidas pelo Governo, reunido em Conselho de Ministros (GUINÉ-BISSAU, 1996, p. 22).

Administrativamente a Guiné-Bissau está dividida em três províncias que são: Província Norte; Província Leste; Província Sul e um setor autónomo Bissau, a capital do país. As províncias são subdivididas em oito (8) regiões e trinta e sete (37) setores incluindo o setor autónomo de Bissau. As regiões e suas respectivas capitais: Província Norte, Biombo tem como capital Quinhamel; Cacheu, capital Cacheu; Oio, capital Farim; Província Leste, Bafata, capital Bafata; Gabu, capital Gabu; Província Sul, Tombali, capital Catió; quinara, capital Buba; Bolama bijagós, capital Bolama (DJÚ, 2019).

Relativamente ao estatuto do pessoal de administração pública, o governo, após um prolongado debate institucional em 28 de fevereiro de 1994, apresentou um novo estatuto de pessoal de administração, pelo qual se pretende atingir justo

equilíbrio entre os interesses dos seus servidores, por um lado, e, por outro, pautando-se pelo rigor e eficiência administrativa.

Nestes termos, sob proposta do ministro da reforma administrativa função pública e trabalho, o governo decretou nos termos de seguintes artigos:

1. A nomeação é um acto unilateral da Administração pelo qual se preenche um lugar do quadro e se visa assegurar, de modo profissionalizado, o exercício de funções próprias do serviço público que revistam carácter de permanência.
2. Para efeitos do presente Estatuto, consideram-se funções próprias do serviço Público aquelas cujo exercício corresponda à aplicação de medidas de política e a concepção, execução e acompanhamento das ações tendentes à prossecução das atribuições de cada serviço.
3. É obrigatória a nomeação dos candidatos aprovados em concurso para os quais existam vagas que tenham sido postas a concurso.
4. A eficácia da aceitação depende da aceitação do nomeado.
5. A nomeação confere ao nomeado a qualidade de funcionário (GUINÉ-BISSAU, 1994, p. 208).

A nomeação em lugar de ingresso é provisória durante um período probatório e converte-se automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades no seu termo. O período probatório no lugar de ingresso tem duração de dois anos, descontado o tempo de inatividade (se houver). Se o funcionário a nomear em lugar de ingresso já estiver nomeado definitivamente em lugar de outra carreira, a nomeação é feita, durante o período probatório, em comissão extraordinária de serviço. A nomeação em lugar de acesso é definitiva, salvo no caso de recrutamento para categorias de acesso para quais o estatuto permita a reabertura do concurso externo. No caso da nomeação nos termos do número anterior, a nomeação é provisória e converte-se em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, após o decurso de um período probatório com a duração de seis meses. O funcionário que durante o período probatório não revelar aptidão para o desempenho das funções pode ser exonerado a todo o tempo (GUINÉ-BISSAU, 1994, p. 209).

No que diz respeito a seleção de pessoal, o recrutamento do pessoal em regime do contrato administrativo de provimento depende de um processo de seleção sumária. Do processo de seleção faz parte: A publicação da oferta de emprego em jornal de expansão nacional, incluindo obrigatoriamente a indicação do tipo de contrato a celebrar, o serviço a que se destina, categoria, os requisitos exigidos e aqueles que constituem condição de preferência, bem como o escalão e a remuneração a atribuir. Apreciação das candidaturas por um júri especialmente

designado para o efeito. Bem como a elaboração da acta, contendo obrigatoriamente os fundamentos da decisão tomada e os critérios adaptados para a admissão. A acta referida na alínea c) do número anterior é fornecida em certidão a qualquer candidato que a solicite. 4. Só pode ser contratado o pessoal que possua habilitações e as qualificações profissionais exigidas na lei para a respetiva categoria (GUINÉ-BISSAU, 1994, p. 213)

Dos princípios gerais da seleção, os processos de recrutamento e seleção de pessoal obedecem aos seguintes princípios: a) Liberdade de candidatura; b) Igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos; c) Divulgação atempada dos métodos de seleção, do sistema de classificação final a utilizar e dos programas das provas de conhecimentos, quando haja lugar a sua aplicação; d) Aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação; e) Neutralidade de composição de júri; f), Direito de recurso. O concurso é um processo de recrutamento e seleção normal e obrigatório para o pessoal dos quadros de administração pública. O regime previsto no presente capítulo não se aplica ao pessoal dirigente (GUINÉ-BISSAU, 1994, p. 215).

4. CONCLUSÕES

O trabalho visava apresentar aqui de uma forma sucinta a estruturação e a normas gerais que regem a administração pública guineense. Como parte de uma pesquisa em andamento, inova ao provocar a discussão sobre os caminhos possíveis de contratação de pessoal dentro da administração pública no país, que provocam intensos debates na sociedade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Ana Cláudia Marcos. **A Administração Pública no ordenamento jurídico, constitucional e legal, da Guiné-Bissau**. Universidade de Lisboa, 2017.

DJÚ, Edgar. **Concurso público e desenvolvimento de capacidade na Guiné-Bissau**. 2019. Tese de Doutorado.

GUINÉ-BISSAU. **Constituição da República de 27 de Novembro de 1996**. Bissau: Assembleia Nacional Popular, 1996.

GUINÉ-BISSAU. **Estatuto do pessoal da Administração Pública**. Decreto nº 12-A/94, de 28 de Fevereiro, 1994.